

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. ULDURICO JUNIOR)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 470 da CLT para obrigar o empregador a arcar com as despesas de retorno do trabalhador transferido em caso de necessidade de serviço.

Art. 1º O art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 470.....

Parágrafo único. “Ao empregador incumbe o ônus de fornecer as condições necessárias ao retorno do empregado à origem de onde fora transferido, no caso do § 3º do artigo 469.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao empregador é conferido o poder de direção, podendo, desta forma, determinar a transferência do empregado para que este exerça sua função em local distinto do qual foi contratado. A transferência pressupõe, necessariamente, a mudança do seu domicílio

No entanto, existem algumas regras específicas para o empregador poder se valer desse poder de direção dos negócios, dentre elas, ter que arcar com as despesas resultantes da transferência.

No caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa, obedecidas as restrições legais, havendo o reembolso das suas despesas.

Porém, nossa legislação permanece inerte quanto ao reembolso das despesas que o empregado terá para o seu retorno, após o término deste período de necessidade.

Por óbvio, se o trabalhador há de permanecer por um período limitado, deve fazer jus às despesas para seu retorno, visto que pela arbitrariedade do seu superior ocorreu esta alteração

É com esse objetivo que solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado ULDURICO JUNIOR